



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 464/2007

De, 25 de Setembro de 2007.

“Regulamenta a propaganda sonora.”

GERSON ROSA DE MORAES, DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A propaganda sonorizada, de qualquer atividade, será autorizada para funcionar conforme segue:

§ 1º. Nos dias úteis, no horário das 9h (nove horas) às 11h (onze horas) e à tarde das 14h (quatorze horas) às 18h (dezoito horas).

§ 2º. Fica proibido o uso de propaganda sonorizada nos domingos e feriados.

§ 3º. Fica proibida a propaganda sonora fora dos horários estabelecidos acima, salvo em se tratando de propaganda de utilidade pública, devidamente reconhecida e autorizada pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia.

Art. 2º - Entende-se por propaganda sonorizada aquela promovida através de veículo volante.

Art. 3º - Na veiculação da propaganda volante, serão, obrigatoriamente, observados os seguintes requisitos:

I – distância mínima de 100 (cem) metros dos Hospitais, Escolas, Creches e Asilos, dentro da qual o som deverá ser desligado;

II – obediência irrestrita ao Código Nacional de Trânsito, quando feitas através de veículos;

III – vedação a quaisquer veiculações que ridicularizem pessoa física, jurídica ou classe profissional.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, para que os atuais prestadores de serviço de propaganda volante se enquadrem na presente Lei.

Art. 5º - Aos infratores dos artigos 1º, 2º e 3º, será aplicada multa de um a quatro vezes o valor da Unidade Fiscal do Município e, em caso de reincidência, apreensão dos equipamentos e cancelamento da licença.

Art. 6º - O contratante da propaganda é co-responsável pelas penalidades contidas no artigo 5º.

Art. 7º - A propaganda política deverá cumprir rigorosamente a Legislação Eleitoral, Portarias e as determinações da Justiça Eleitoral da Comarca de Barra do Garças-MT.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Araguaia -MT, 25 de Setembro de 2007.

Gerson Rosa de Moraes
Prefeito Municipal